



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.995.463/0001-00

LEI N° 627/98

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Aval e dá outras providências.

WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

I – DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Aval, que terá suas fontes constituída nos termos do Art. 5° desta Lei, tendo por objetivo a aplicação de recursos e o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola – PDA.

Art. 2° - Respeitadas as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

- I – Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II – Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, especialmente à produção agrícola através de produtores que vivem em regime de economia familiar;
- III – Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;
- IV – Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- V – Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- VI – Preservação do meio ambiente

II – DAS MODALIDADES

Art. 3° - O Fundo se destinará:

I – à cobertura de operações de crédito garantidas pela concessão de aval junto ao Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Paraná S/A e outras instituições financeiras que atendam os beneficiários do município.

II – à realização de operações de crédito no sistema rotativo por meio de equivalência produto/milho junto ao Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Paraná S/A e outras instituições financeiras.

III – ao fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;

IV – ao apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

V – ao incentivo à dinamização e diversificação de atividades e econômica;

VI – aos treinamentos e capacitação de produtores, no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologia relativas ao processo produtivo;

VII – ao pagamento de débitos avalizados na forma desta lei, não honrados pelos tomadores;

VIII – ao cumprimento da Lei n° 2099/93 de 08/07/93 e da Lei n° 2634/97 de 06/10/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.995.463/0001-00

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I, II e VI, parte do Fundo Municipal de Aval poderá ser utilizada para celebração de convênios com instituições, empresas ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerência, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, para a viabilização e garantia do objetivo do programa.

III – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - São beneficiários da concessão de Aval pelo Fundo Municipal de Aval os produtores que desenvolvam atividades produtivas no setor agropecuário.

Parágrafo único – Para efeito de classificação quanto ao porte do beneficiário contemplado com garantia pelo Fundo Municipal de Aval será considerado o proprietário e arrendatário com contrato registrado, que faz a exploração de área rural até o limite de 30 (trinta) hectares.

IV – DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Aval:

- I – Receitas orçamentária do Departamento Agropecuário Municipal;
- II – Quaisquer doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidade sociais;
- III – Rendimento gerados por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – Retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo Fundo, na forma do Art. 3º, inciso VI desta Lei.;
- V – Receitas oriundas de restituição de incentivos aos agricultores do município;
- VI – Contribuição efetuada pelo beneficiário do Fundo, correspondente a 5%(cinco) por cento do valor financiado.
- VII – Contribuições efetuadas pelo município correspondente a 5%(cinco) por cento do valor financiado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a manter no mercado de aplicações Financeiras, valores equivalente ao montante avalizado, podendo utilizar estes recursos para complementar a cobertura das obrigações assumidas pelo Fundo municipal de Aval, na hipótese do mesmo não dispor de recursos suficientes.

V – DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 7º - Caberá à Câmara Municipal de Vereadores estabelecer anualmente, até o dia 20 de junho, o limite de responsabilidade que o Fundo Municipal de Aval assumirá para garantia dos contratos financiados pelo programa, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Rural (CMDR), cabendo a este, também anualmente, fixar as diretrizes do referido Fundo.

Parágrafo único – Se o Poder Legislativo Municipal não estabelecer novos limites de responsabilidade no prazo fixado neste artigo, Ter-se á por renovado o limite estabelecido para o exercício anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.995.463/0001-00

Art. 8º - Os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do Projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

- I - Custeio Agrícola: até 90 dias após o término previsto para colheita;
- II - Outras operações, conforme estabelecido em contrato para a finalidade.

Art. 9º - Os financiamentos avalizados pelos recursos do Fundo Municipal de Aval estão sujeitos ao pagamento de juros, conforme política do Governo para cada caso.

Art. 10º - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR):

- I - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos nos termos desta lei;
- II - analisar e enquadrar os Projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Agrícola - PDA;
- III - acompanhar e avaliar os projetos, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinada;
- IV - avaliar os resultados obtidos;
- V - fiscalizar os objetivos, garantindo a correta utilização dos recursos avalizados;
- VI - Elaborar o seu regimento Interno;
- VIII - Aprovar os relatórios mensais, bem como fiscalizar a execução orçamentária a aplicação dos recursos.

VIII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º - O Fundo terá sua contabilidade em conjunto com a do município, através de uma unidade Orçamentária no Departamento Agropecuário.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 13º - O município através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 14º - Decretada a Dissolução do fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, junto a quaisquer instituições financeira.

Art. 15º - O saldo apurado em contas correntes do fundo terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os créditos para devolução dos recursos entre os participantes e doadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CGC 76.995.463/0001-00

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - É facultativa a opção dos contemplados pelo Fundo Municipal de Aval, a adesão a seguro de pessoa física, em função dos financiamentos avalizados pelo referido Fundo.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 31 de julho de 1.998.



Publicado em 11 / 08 / 98
Jornal *Diário do Povo*
Edição 1853